



03/07/2026

Número: **1012902-76.2019.8.11.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º JUIZADO ESPECIAL DE SINOP**

Última distribuição : **11/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.469,55**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                       | Advogados                                   |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>GUIDO JOSÉ WALKER EIRELI (EXEQUENTE)</b>  |                                             |
|                                              | <b>ALUISIO FELIPHE BARROS (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>ARGEU KADES DA SILVA (EXECUTADO)</b>      |                                             |
| <b>NOBILLIS MOVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)</b> |                                             |
| <b>REINALDO ALMEIDA DA CRUZ (EXECUTADO)</b>  |                                             |

| Documentos |                    |                                                           |                                                     |                                     |
|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                                                 | Documento                                           | Tipo                                |
| 112216734  | 13/03/2023 15:48   | Juntada de Petição de execução de cumprimento de sentença | <a href="#">Execução de cumprimento de sentença</a> | Execução de cumprimento de sentença |

AO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT

**GUIDO JOSÉ WALKER EIRELI**, já qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **NOBILLIS MOVEIS LTDA ME, REINALDO ALMDEIDA DA CRUZ E ARGEU KADES DA SILVA** por seu advogado, vem a nobre presença de Vossa Excelência **REQUERER CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nos termos abaixo propostos:

Consoante se observa dos autos Vossa Excelência proferiu sentença nos autos, ocasião em que aplicou os efeitos da revelia em face dos executados e por consequência os condenou ao pagamento em favor da exequente na quantia somada de R\$ 6.469,55 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos) acrescidos de juros e correção monetária a partir do vencimento.

Tendo em vista o fato dos executados terem sido reveis aplica-se o disposto no art. 346 do CPC/2015, in verbis:

**Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.**

Nesse sentido a r. sentença já transitou em julgado eis que publicada no DJE em 23/02/2023, tendo transcorrido prazo para recurso em 10/03/2023 sem qualquer insurgência das partes.

A par disso requer desde já se digne Vossa Excelência possa dar início ao cumprimento de sentença com a consequente intimação dos executados para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem o valor de R\$ 12.860,05 (Doze mil, oitocentos e sessenta reais, cinco centavos) – (Planilha de débito abaixo) em favor do exequente, sob pena de aplicação de multa 10% e incidência de honorários advocatícios 10% (art. 523, § 1º CPC/2015 e Súmula 517 do STJ).

| PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS                                     |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|------|---------------|------------------|----------------------|------------------|-------------|-------|
| GUIDO JOSE WALKER X NOBILLIS E OUTROS                             |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
| Data de atualização dos valores: fevereiro/2023                   |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
| Indexador utilizado: INPC-IBGE                                    |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
| Juros moratórios simples de 1,00% ao mês                          |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
| Acréscimo de 0,00% referente a multa.                             |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
| Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa). |           |      |               |                  |                      |                  |             |       |
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS | JUROS MORATÓRIOS | MULTA 0,00% | TOTAL |



|             |            |                |               |          |            |              |      |               |
|-------------|------------|----------------|---------------|----------|------------|--------------|------|---------------|
|             |            |                |               |          | 0,00% a.m. | 1,00% a.m.   |      |               |
| 1           | CONDENAÇÃO | 12/09/<br>2018 | 6.469,55      | 8.405,26 | 0,00       | 4.454,<br>79 | 0,00 | 12.<br>860,05 |
|             |            |                |               |          |            |              |      |               |
|             |            |                |               |          |            |              |      |               |
| Sub-Total   |            |                | R\$ 12.860,05 |          |            |              |      |               |
|             |            |                |               |          |            |              |      |               |
| TOTAL GERAL |            |                | R\$ 12.860,05 |          |            |              |      |               |
|             |            |                |               |          |            |              |      |               |